



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.197, DE 16 DE MAIO DE 2018
Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro-Inclusão.

Art. 2º O Cadastro-Inclusão é um registro público com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e das barreiras que impedem a realização de seus direitos, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Cadastro-Inclusão tem como objetivos;

I - padronizar os dados sobre as pessoas com deficiência, de forma a promover integração de sistemas de informação e bases de dados;

II - reunir e sistematizar informações de bases de dados e sistemas de informação dos órgãos da administração municipal, necessárias para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas referentes às barreiras que impedem a realização de seus direitos;

III - incentivar o desenvolvimento de pesquisas que promovam o conhecimento técnico-científico sobre as pessoas com deficiência e as barreiras que impedem a realização de seus direitos; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.197, de 16 de maio de 2018 Fls. 2 de 2

IV - fomentar a transparência das ações do poder público municipal e do controle social, de maneira a divulgar e a disseminar informações que promovam o conhecimento sobre o grau de realização dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º A disseminação das informações de que trata o inciso IV do art. 3º deve preferencialmente observar:

- I - se está em formato acessível;
- II - se protege os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
- III - se preserva a privacidade das pessoas com deficiência;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de maio de 2018.

ALMIRA RIBAS GARM'S
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: -----

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 015/2018

Protocolo Câmara: 24958/2018 Data: 08/03/2018

Autógrafo: 033/2018 Data de Aprovação: 07/05/2018

Publicação: *A Semana* Data: 19.05.18 Edição: 3883

Visto do servidor responsável: *S.R.*